

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

EMENDA N° – PLEN

(ao PLV nº 7, de 2021)

Inclua-se o seguinte artigo ao PLV nº 7, de 2021:

“Art. As novas outorgas de concessões de energia elétrica de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei ficam condicionadas à realização de licitação nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.”

JUSTIFICATIVA

O PLV prevê a perda de controle acionário da Eletrobras pela União. Ademais, autoriza a União a conceder pelo prazo de 30 anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras.

Os novos contratos serão celebrados em substituição aos contratos vigentes na data de publicação da Lei, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Ou seja, a MP autoriza o controle da Eletrobras pelo setor privado, ampliando receitas por meio do regime de exploração para produção independente e sequer estabelece que as concessões serão licitadas, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

A emenda prevê que as novas outorgas de concessões de energia elétrica de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei ficam condicionadas à licitação, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Trata-se, principalmente, de renovar outorgas de concessões de geração de energia elétrica, já renovadas sob a égide da Lei 12.783/2013 no regime de cotas (de acordo com o Inciso II, art. 3º, do PLV), mudando para o regime de exploração de produção independente. Também, antecipa a renovação de Tucuruí como produtor independente.

SF/21704.86466-76

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

SF/21704.86466-76